

CONTRATO

Contrato nº 146 / 2018 – SMS
Processo nº P028249/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SOBRAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A HARDY CORRETOA E ADM. DE SEGUROS GERAIS LTDA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICIPIO DE SOBRAL, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-Ce, Cep.: 62011-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário da Saúde o **Sr. GERARDO CRISTINO FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 996368 SSP-CE e CPF nº 164.166.783-49, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **HARDY CORRETOA E ADM. DE SEGUROS GERAIS LTDA**, com Sede no Município de Sobral, Estado do Ceará, sito à Rua Joaquim Ribeiro, nº 405, Sala 01, Bairro: Centro, CEP: 62.011-020, inscrita no CNPJ sob nº 02.422.505/0001-70, Fone: (88) 3112-0280 ou (88) 99961-2145, E-mail: hardycor@veloxmail.com doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada por seu representante legal o **SR. CARLOS HENRIQUE COUTINHO HARDY**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 277422 – SSP/CE e CPF nº 006.424.013-49 têm entre si justas e acordadas a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem fundamento na Cotação Eletrônica 2018/11548 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da Cotação Eletrônica 2018/11548, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 Contratação de empresa para executar serviços de seguro contra morte acidental e invalidez permanente total e parcial por acidente para 135 alunos dos cursos técnicos em saúde bucal, residência multiprofissional em saúde da família e saúde mental, ofertados pela Escola de Saúde da Família do Município de Sobral.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

Lucas Silva Aguiar
VISTO
04/05/2018

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 1.496,04** (Mil e quatrocentos e noventa e seis reais e quatro centavos).

ITEM	QTD. MESES	DESCRIÇÃO	REF.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	12	Serviços de seguro contra morte acidental e invalidez permanente total e parcial por acidente para 135 alunos dos cursos técnico em saúde bucal, residência multiprofissional em saúde da família e saúde mental, ofertados pela Escola de Saúde da Família do Município de Sobral.	SERVIÇO	R\$ 124,67	R\$ 1.496,04

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente na Caixa Econômica Federal.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

0701.10301.0072.2282.33.90.39.00- Fonte de Recurso: Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

 
VISTO
OAB-CE: 29357
Lucas Silva Aguiar

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

8.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

Quanto à execução:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em até 05 dias corridas, contados a partir da ordem de serviço ou qualquer outro instrumento hábil, devendo as apólices serem entregues em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento na Secretaria Municipal da Saúde, situada a Rua Boulevard João Barbosa, nº 776, de segunda a sexta, nos horários de 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 17:00h.

10.1.1.1. A apólice de seguro deverá conter, impreterivelmente, a descrição dos valores mínimos de cobertura especificados neste Termo.

10.1.1.2. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

10.1.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

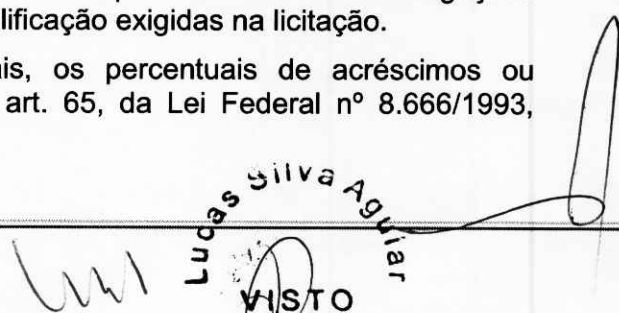
10.2.3. Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.


Lucas Silva Aguiar
VISTO
OAB-CE: 29357

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados direta mente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s).

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

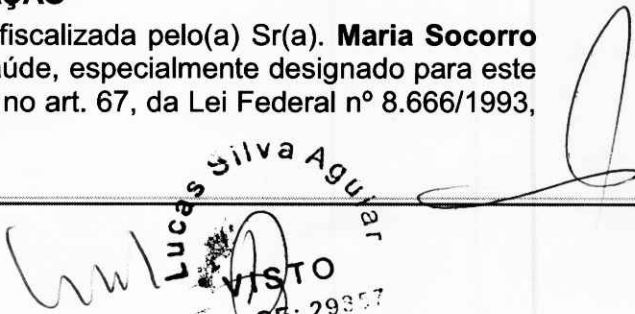
12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a). **Maria Socorro de Araújo Dias**, Coordenadora de Educação na Saúde, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.


Lucas Silva Aguiar
VISTO
OAB-CE: 29357

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, consoante o estabelecido no artigo 81 da Lei nº8.666/1993, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

14.2 O fornecedor que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do fornecimento estará sujeito às sanções previstas na Lei nº8.666/1993, sem prejuízo do eventual cancelamento da Ordem de Compra ou de Serviço ou da Nota de Empenho.

14.3 Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº8.666/1993, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

14.3.1 pelo atraso na entrega do material ou serviço em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem/serviço não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem/serviço;

14.3.2 pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material ou serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem;

8.3.3 pela demora em substituir o material ou serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem/serviço recusado, por dia decorrido;

14.3.4 pela recusa da Contratada em substituir o material ou serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material ou serviço rejeitado;

14.3.5 pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Participação ou no instrumento convocatório e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

14.4 As multas estabelecidas no item 6.3 podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

14.4.1 As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à contratada, ou efetuada a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer forma prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.



VISTO
OAB/CE: 29357

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 20 de JUNHO 2018.


GERARDO CRISTINO FILHO
CONTRATANTE


CARLOS HENRIQUE COUTINHO HARDY
CPF: 006.424.013-49
CONTRATADO(A)

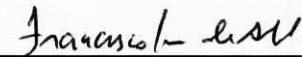
Testemunhas:

1. 

CPF: 027.750.063-02

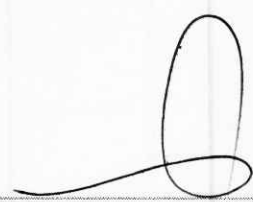
Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

2. 

CPF: 004.445.863-03


VISTO
OAB-CE: 29357



membro do Instituto Escola de Cultura, Comunicação, Ofícios e Artes - ECOA; e 01 (um) representante da cultura popular, com notória experiência, cuja indicação se dará por meio de Portaria lavrada pelo Secretário Municipal da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer. 7.2. A Comissão de Seleção Técnica deverá, em reunião, avaliar as propostas constantes na Plataforma de Mapas Culturais. 7.3. A Comissão de Seleção Técnica emitirá parecer habilitando ou desabilitando os grupos de acordo com as informações e documentos constantes na Plataforma de Mapas Culturais, subsidiados pelos critérios para a seleção conceitual e técnica previstos no item 8, cujos trabalhos devem ser devidamente registrados em ata da referida reunião. 7.6. O resultado da seleção será entregue à Comissão Organizadora pelos membros da Comissão de Seleção Técnica. 8. DOS CRITÉRIOS NORTEADORES PARA A SELEÇÃO CONCEITUAL E TÉCNICA - 8.1. A Comissão de Seleção Técnica analisará a viabilidade das propostas com base nas informações do projeto técnico e da documentação apresentada, por meio de Sistema de Pontuação, variável entre o mínimo de 0 (zero) e o máximo de 35 (trinta e cinco) pontos, para cada projeto. 8.2. A Comissão de Seleção Técnica emitirá parecer para cada projeto analisado, observados os seguintes critérios: I - Clareza e consistência da proposta, incluindo fundamentação conceitual, justificativa, objetivos (0 a 10 pontos); II - Grau de contribuição e abrangência da proposta no fortalecimento das políticas de cultura, para valorização e preservação da memória e difusão das tradições, usos e costumes do ciclo junino (0 a 10 pontos); III - Grau de contribuição da proposta na promoção dos direitos culturais, no fortalecimento da diversidade (étnica, religiosa, de gênero, etária, dentre outros) e da cidadania cultural (0 a 5 pontos); IV - Representatividade do grupo no âmbito dos festejos juninos do Ceará - participação em festivais, mostras, premiações, etc (0 a 10 pontos). 8.3. Depois de definidas as pontuações por cada membro, com o total de pontos será feita a média aritmética, atribuídas pelos membros da Comissão de Seleção Técnica. 8.4. Serão desclassificadas as propostas que não obtiverem a pontuação mínima de 15 (quinze) pontos. 8.5. Serão desclassificados, independentemente da pontuação, os projetos em duplicidade, considerando-se como tal as proposições com semelhança de conteúdo, com indícios de repetição. 8.5.1. Verificada a duplicidade, serão desclassificados os dois ou mais projetos que se encontrem nessa condição, podendo ser submetidos à Comissão de Seleção Técnica por meio de recurso, para comprovação de autoria do projeto. 9. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS - 9.1. O resultado final do julgamento da presente Seleção será divulgado com a publicação no Diário Oficial do Município, sem prejuízo da divulgação em outros meios que entenda adequados. 9.2. Não será fornecida qualquer informação por telefone sobre os resultados. 10. DO REGULAMENTO DO FESTIVAL E DA PREMIAÇÃO - 10.1. A Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer - SECJEL publicará no Diário Oficial do Município de Sobral o Regulamento do II FESTIVAL REGIONAL DE QUADRILHAS JUNINAS DE SOBRAL, que versará sobre a ordem de apresentação, comissão julgadora, critérios de avaliação e penalidades da competição. 10.2. Serão premiados os três primeiros colocados e receberão, respectivamente, a premiação de: I - 1º Lugar: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); II - 2º Lugar: R\$ 3.000,00 (três mil reais); III - 3º Lugar: R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Compõem este Edital os Anexos: ANEXO I - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGENS E ÁUDIO; ANEXO II - DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DA FAIXA ETÁRIA DA QUADRILHA JUNINA. Sobral/CE, 30 de maio de 2018. Igor José Bezerra de Araújo - SECRETÁRIO DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.

ANEXO I - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGENS E ÁUDIO

Eu, (NOME), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), portador(a) da Carteira de Identidade nº (NÚMERO), expedida pelo (ÓRGÃO EXPEDIDOR), inscrito(a) no CPF sob o nº (NÚMERO), residente e domiciliado(a) no (ENDEREÇO COMPLETO), na qualidade de representante legal do(a) (NOME GRUPO/COLETIVO), autorizo, de forma expressa, o uso e a reprodução de som e imagem (fotografias, ilustrações, áudio e vídeo,) sem qualquer ônus, em favor da SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SECJEL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.598.634/0001-37, com sede na Rua Viriato de Medeiros, 1250, Centro, Sobral-CE, para que os disponibilize para utilização em futuras campanhas institucionais, inclusive em seu site na Internet, sem custo para a Secretaria, após a assinatura do referido instrumento contratual, no Brasil ou no Exterior.

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a qualquer título que seja sobre direitos à minha imagem, conexos ou a qualquer outro.

Sobral/CE, ____ de ____ de 2018.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO GRUPO PROPONENTE

TESTEMUNHAS:

1) Assinatura: _____ Nome Completo: _____ CPF: _____
2) Assinatura: _____ Nome completo: _____ CPF: _____

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DA FAIXA ETÁRIA DA QUADRILHA JUNINA

Eu, (NOME), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), portador(a) da Carteira de Identidade nº (NÚMERO), expedida pelo (ÓRGÃO EXPEDIDOR), inscrito(a) no CPF sob o nº (NÚMERO), residente e domiciliado(a) no (ENDEREÇO COMPLETO), na qualidade de representante legal do(a) (NOME GRUPO/COLETIVO), DECLARO que a referida quadrilha cumpre adequadamente o disposto no item 2.1.2 da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018 PARA SELEÇÃO DE QUADRILHAS JUNINAS ADULTAS PARA O II FESTIVAL REGIONAL DE QUADRILHAS JUNINAS DE SOBRAL 2018, possuindo, no mínimo, 80% de pessoas adultas (a partir de 18 anos), e no, máximo, 20% de adolescentes (a partir de 16 anos). Ademais, DECLARO que assumo inteira responsabilidade pela participação de eventuais adolescentes na apresentação do referido grupo.

Sobral/CE, ____ de ____ de 2018.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO GRUPO PROPONENTE

TESTEMUNHAS:

1) Assinatura: _____ Nome Completo: _____ CPF: _____
2) Assinatura: _____ Nome completo: _____ CPF: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 135/2018 – SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: Empresa PAULO SERGIO ANDRADE RIBEIRO - EPP. OBJETO: Contratação de empresa especializada nos serviços de hospedagem, destinado ao paciente Manoel Messias Domingos Carolino para acompanhamento médico semanal durante o período de 03(três) meses na cidade de Fortaleza, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo termo de referência. FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, artigos 18 e 19 do Decreto Municipal 1.886/2017. VALOR GLOBAL: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Sr(a) Ana Lysia Dias Mont'Alverne, Gerente da Célula do Serviço de Apoio ao Cidadão Sobralense da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação, com início em 20 de junho de 2018 e término em 20 de junho de 2019. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Paulo Sergio Andrade Ribeiro. DATA: 20 de junho de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante – ASSESSORA JURÍDICA DA SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 146/2018 – SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: HARDY CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS GERAIS LTDA OBJETO: Contratação de empresa para executar serviços de seguro contra morte acidental e invalidez permanente total e parcial por acidente para 135 alunos dos cursos técnicos em saúde bucal, residência multiprofissional em saúde da família e saúde mental, ofertados pela Escola de Saúde da Família do Município de Sobral. DISPENSA DE LICITAÇÃO ATRAVÉS DA COTAÇÃO ELETRÔNICA 2018/11548. VALOR GLOBAL: R\$ 1.496,04 (hum mil e quatrocentos e noventa e seis reais e quatro centavos). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Coordenadora de Educação na Saúde, Sra. Maria Socorro de Araújo Dias PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, iniciando no dia 20 de junho de 2018 e findando no dia 20 de junho de 2019. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Carlos Henrique Coutinho Hardy. DATA: 20 de junho de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante – ASSESSORA JURÍDICA DA SMS.

EDITAL Nº 06/2018 – SMS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA MÉDICO AUDITOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL DE Nº 1613 DE 09 DE MARÇO DE 2017 E DO DECRETO Nº 2044, DE 25 DE MAIO DE 2018.